



# CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

*“Compromisso com a verdade.”*

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP  
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

## LEI MUNICIPAL Nº 2.252 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO OUTORGAR À COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, CONCESSÃO PARA A EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA E DESTINO FINAL DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ANA MARIA BORGES MESQUITA**, Presidente da Câmara Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela nos termos do artigo 45, § 6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado outorgar à **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, mediante Contrato de Concessão, o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água e coleta e destino final de esgotos sanitários do Município.

**Art. 2º** - O prazo de vigência da concessão será de 15 (quinze) anos, contado a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único** - *A concessão estará automaticamente renovada por igual período, se qualquer das partes não se manifestar em contrário, até 06 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência.*

**Art. 3º** - Nos serviços concedidos, deverão ser adotadas as tarifas praticadas pela SABESP, resultantes dos seus estudos de viabilidade econômico-financeira, bem como de sua política tarifária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

*“Compromisso com a verdade.”*

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP  
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: [camaraicem@hotmail.com](mailto:camaraicem@hotmail.com)

**Parágrafo Único -** As tarifas, estabelecidas segundo o disposto neste artigo, deverão ser reajustadas periodicamente, de modo a serem mantidos seus valores reais e cobertos os investimentos, custos operacionais, manutenção e expansão dos serviços, e ser assegurado o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

**Art. 4º -** Os recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, destinarem aos serviços de água ou esgotos do Município, serão aplicados por intermédio da SABESP.

**Art.5º - (suprimido por emenda parlamentar supressiva).**

**Art. 6º -** Em obediência ao disposto no Art. 24 do Decreto-Lei Complementar nº 07, de 06 de novembro de 1.969, a SABESP não concederá ou manterá qualquer gratuidade que implique na redução de sua receita.

**Art. 7º -** No exercício da concessão outorgada, a SABESP poderá:

- I - utilizar, sem ônus, as vias públicas, estradas, caminhos e terrenos do domínio municipal, ficando o Poder Executivo desde já autorizado a instituir em favor da SABESP, servidões administrativas onerando bens públicos municipais;
- II - examinar instalações hidráulico-sanitárias prediais;
- III - suspender o fornecimento de água aos usuários em débito;
- IV - promover desapropriações e estabelecer servidões para a exploração dos serviços concedidos ficando a seu cargo a liquidação e o pagamento das indenizações;
- V - expedir regulamentos de instalações prediais de água e esgoto e do respectivo sistema tarifário.

**Art. 8º -** Do Contrato de Concessão constarão cláusulas dispendo no sentido de que a SABESP deverá:

- I - *responsabilizar-se pela execução direta ou indireta de estudos, projetos e obras, objetivando equacionar e solucionar de forma satisfatória e no menor prazo possível, os problemas de saneamento básico no Município, obedecendo as prioridades, fixadas para os núcleos urbanos;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP  
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: [camaraicem@hotmail.com](mailto:camaraicem@hotmail.com)

- II - garantir o funcionamento adequado, a continuidade dos serviços e atender ao crescimento vegetativo dos sistemas, promovendo as ampliações necessárias, respeitada a viabilidade econômica dos investimentos;
- III - dar ciência prévia à Prefeitura Municipal das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos do Município, ressalvados os casos de emergência;
- IV - executar, às suas expensas, os projetos e as obras das redes e instalações de água e esgotos segundo seus programas e cronogramas de expansão, estabelecidos nos termos dos incisos I e II deste artigo.
- V - reparar, às suas expensas e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as vias públicas que sofrerem intervenções decorrentes da prestação do serviço concedido, com asfalto de qualidade, bem como garantir o serviço de pavimentação asfáltica na área de intervenção pelo prazo de concessão.

§ 1º - As despesas com as obras de extensão e/ou ampliação das redes e instalações efetuadas antecipadamente aos cronogramas referidos neste artigo correrão por conta dos usuários ou proprietários interessados.

§ 2º - Nos loteamentos, a execução dos projetos e obras das redes e instalações de água e esgotos caberá aos proprietários ou incorporadores dos loteamentos, ficando a SABESP autorizada a condicionar a ligação das redes e instalações aos seus sistemas, ao prévio recebimento das mesmas, em doação.

§ 3º - Os projetos das redes e instalações referidas no parágrafo 2º deste artigo, deverão ser submetidos à aprovação da SABESP, sendo-lhe facultado ainda fiscalizar a execução das obras.

Art. 9º - Do Contrato de Concessão constarão cláusulas obrigando a Prefeitura Municipal a:

- I - assumir a responsabilidade pela solução amigável ou judicial das questões que surgirem após a data em que a SABESP assumir os serviços objeto da concessão;
- II - responsabilizar-se por débitos de quaisquer natureza assumidos pelo Município, anteriormente à data em que a SABESP assumir os serviços objeto da concessão;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

*“Compromisso com a verdade.”*

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP  
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: [camaraicem@hotmail.com](mailto:camaraicem@hotmail.com)

- III - fornecer os recursos necessários para alterações ou remanejamentos das instalações de água ou esgotos, sempre que forem executadas por sua solicitação e não estiverem previstos nos cronogramas de obras da SABESP;
- IV - consultar a SABESP sobre a disponibilidade de água e possibilidade de escoamento de esgotos sanitários, antes de aprovar novos loteamentos, conjuntos habitacionais e a instalação de novas indústrias;
- V - condicionar a aprovação de novos loteamentos ao cumprimento, por parte do loteador, entre outras obrigações, das contidas na Lei Federal nº 6.766/79, sob pena de não ter o seu loteamento beneficiado pelo abastecimento de água e coleta de esgotos, pela SABESP.

**Art. 10 -** Configurada situação de excepcionalidade, fica a Prefeitura Municipal autorizada a participar, em regime de mutirão, e em conjunto com a SABESP, das obras de assentamento de redes de água e/ou esgotos, as quais serão incorporadas ao patrimônio da SABESP.

**Art. 11 -** Finda a concessão por qualquer causa, serão transferidos à Prefeitura Municipal, mediante indenização em dinheiro, à SABESP, todos os bens e direitos vinculados aos serviços de água e esgotos do município, destinados ao exclusivo atendimento destes.

- I - Os bens e direitos serão avaliados por perito de reconhecida idoneidade e independência, escolhidos de mútuo acordo, ficando o valor da avaliação sujeito a correção monetária até a data do efetivo pagamento da indenização;
- II - A SABESP continuará no efetivo exercício da concessão até que seja integralizado por parte da Prefeitura Municipal, o pagamento de indenização referida neste artigo, assim como de eventuais prejuízos decorrentes da retomada dos serviços antes do prazo estabelecido no artigo 2º desta Lei.

**Art. 12 -** Finda a concessão, por qualquer causa, a Prefeitura Municipal se sub-rogará perante a SABESP ao que desde já fica autorizada, nos direitos e obrigações de qualquer natureza, assumidos pela SABESP, relativamente aos serviços concedidos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

*“Compromisso com a verdade.”*

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP  
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

**Art. 13 -** Ficam, por esta Lei, revogadas todas e quaisquer isenções concedidas pelo Poder Executivo, relativamente às tarifas de água e/ou esgoto.

**Art. 14 -** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias, Projeto de Lei dispondo sobre a proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água utilizados pela SABESP.

**Art. 15 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se e publique-se.

Icém, 21 de fevereiro de 2024.

  
**ANA MARIA BORGES MESQUITA**  
Presidente da Câmara Municipal de Icém

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara na data supra.

  
**LUZIA IMACULADA DA CUNHA SANT'ANNA**  
Oficiala Legislativa